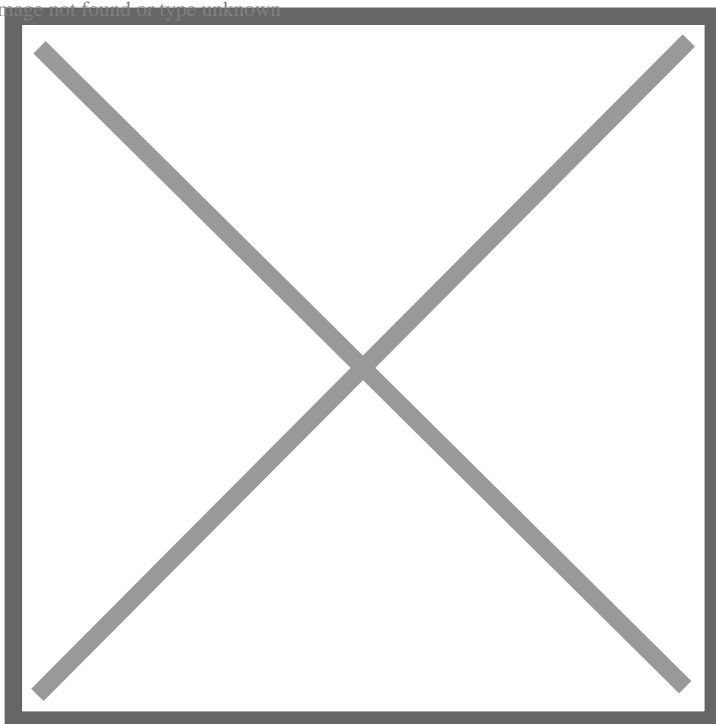


PL 613-2022 NT 23.12.2022

versão ajustada em 23.12.2022

Image not found or type unknown



Resumo Executivo

PL 613/2022

REJEIÇÃO

**AUTOR: SEN. CARLOS
VIANA (MDB/MG)**

EMENTA: Identificação de usuários de meios de comunicação social provedores de notícias em redes sociais.

TAGS: Privacidade, vigilância & dados, LGPD, equiparação a meio de comunicação.

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Colocará em risco a intimidade de milhões de usuários, tornando-os mais vulneráveis às ações de criminosos.
- Prejudicará a liberdade de expressão e comunicação no espaço virtual.
- Burocratizará o uso da internet e suas aplicações no Brasil.
- Não aumentará a segurança online, nem facilitará a identificação de maus agentes.

O PL 613/2022 torna obrigatória a identificação de usuários em veículos de comunicação social e provedores de notícias em redes sociais, com a coleta dos seguintes dados do usuário que publicar mensagem própria ou de outrem em sua página na internet ou plataforma: **(i)** nome completo, **(ii)** número de documento oficial e **(iii)** endereço de correio eletrônico e número de telefone celular. O texto ainda prevê que **(i)** devem ser usados os meios tecnológicos disponíveis para confirmar a identidade do usuário e **(ii)** deve ser bloqueada a publicação de mensagens por usuário que não possa ser identificado ou que tenha utilizado dados falsos ou não verificáveis.

A proposta **(i)** coloca em risco a intimidade dos usuários ao incentivar o tratamento massivo de dados pessoais, em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); **(ii)** esvazia a garantia de liberdade no uso da internet no Brasil, assegurada pelo Marco Civil da Internet (MCI); e **(iii)** impõe obrigações excessivas e desnecessárias aos provedores de aplicações.

PROBLEMAS NA TÉCNICA LEGISLATIVA

O PL fala em “provedores de notícia em rede social”, mas esse conceito não é previsto em nenhuma legislação brasileira. O MCI, que regula o uso da internet no País, trata de provedores de aplicações de internet, nelas incluídas as redes sociais. A atual redação é confusa e gera **insegurança jurídica**, pois não há clareza sobre quem seriam os destinatários da norma ou sua real aplicabilidade no espaço virtual.

REDES SOCIAIS X VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O PL impõe as mesmas obrigações a duas realidades completamente distintas, sem levar em conta as diferenças existentes entre as redes sociais, que são aplicações de internet e os meios de comunicação social. Enquanto os meios de comunicação social têm **controle total da mensagem** (controle editorial) e estrutura voltada à produção de conteúdo para o máximo de pessoas possível, as redes sociais **não têm ingerência sobre o conteúdo produzido e disponibilizado por seus usuários**

PREJUDICA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ESPAÇO VIRTUAL

As redes sociais são como clubes de convivência online, em que as pessoas podem se conectar livremente, respeitadas as regras e políticas de convivência que garantem a segurança dos usuários, de acordo com diretrizes específicas daquela rede.

É preciso considerar que a internet é um espaço público e aberto, cujo uso é guiado pela liberdade de expressão e comunicação, bem como pelo direito de acesso a todos, tal como assegurado no MCI. A obrigação de cadastro ou **envio de informações pessoais desnecessárias como condição para acessar espaços virtuais públicos (i)** restringe o acesso à internet e suas funcionalidades; **(ii)** limita a liberdade de expressão e comunicação no ambiente virtual; e **(iii)** aumenta o risco de censura e perseguição online.

COLOCA EM RISCO A INTIMIDADE E VIDA PRIVADA DOS BRASILEIROS

Ao exigir dados desnecessários para o acesso às redes sociais, o PL impõe o tratamento massivo e desnecessário de dados de milhões de usuários, colocando em risco a intimidade e a vida privada dos brasileiros, especialmente considerando os frequentes vazamentos de dados.

Com isso, viola **(i)** a Constituição Federal, que garante a inviolabilidade da intimidade e privacidade; **(ii)** o Código Civil (CC), que protege a vida privada, atribuindo ao magistrado o poder de adotar medidas para impedir a sua violação; **(iii)** a LGPD, que adota as diretrizes do respeito à privacidade e inviolabilidade da intimidade, em especial os princípios da finalidade, adequação e necessidade; e **(iv)** o MCI, que prevê que a guarda de registros de acesso e de dados pessoais deve atender à **preservação da intimidade, da vida privada**, da honra e da imagem das partes.

INEFICÁCIA DA MEDIDA E INTERVENÇÃO EXCESSIVA DO ESTADO

A proposta desconsidera que **não existem meios eficazes para atestar a confiabilidade** das informações fornecidas – não há um banco de dados público, por exemplo. Usuários mal intencionados podem fornecer dados fictícios ou mesmo utilizar informações de outra pessoa – conduta que será incentivada, já que os agentes criminosos buscarão meios para proteger a sua identidade.

Também configura intervenção excessiva do Estado em **atividade econômica privada**, violando **(i)** os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência; **(ii)** os preceitos da Lei de Liberdade Econômica, que assegura a intervenção mínima do Estado

nas atividades econômicas; e **(iii)** o MCI, que garante a **liberdade do modelo de negócios na internet**.

Na prática, o PL viola a intimidade dos brasileiros, **sem ganhos efetivos de segurança**, pouco contribuindo para coibir a atuação de maus agentes e, na verdade, até incentivando atos criminosos, na medida em que dados como número de documento, e-mail e número de celular deverão ser coletados e até poderão ser disponibilizado na rede, **facilitando a atuação de golpistas**.

EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO DE INFRATORES

Atualmente, já existem meios de identificação de usuários que não colocam em risco a intimidade e são eficazes no combate a condutas ilegais. O MCI permite **(i) mediante ordem judicial**, o fornecimento pelos provedores dos registros de acesso e de conexão, juntamente ou não com dados pessoais; e **(ii) a requisição pela autoridade competente** de dados que permitam a qualificação pessoal do agente. Com isso, a norma traz um fino ajuste entre a necessidade de se coibir **condutas ilícitas**, ao mesmo tempo em que **garante a privacidade e intimidade dos usuários brasileiros**.

PREJUÍZOS AO USO DA INTERNET

A internet trouxe inúmeros avanços à sociedade, viabilizando novas formas de lazer, estudo e trabalho. Durante a pandemia da covid-19 isso ficou ainda mais evidente, com o aumento de vendas em plataformas digitais, prestação de serviços públicos online, além do trabalho e ensino à distância. Atualmente **171,5 milhões** de brasileiros são usuários ativos das redes sociais, o que representa mais de **79%** da população¹. Essas pessoas precisam ter liberdade para acessar a internet e suas inúmeras funcionalidades, sem que precisem expor sua privacidade para isso.

Ao **aumentar o grau de exposição** das pessoas na internet, o PL **(i)** representa forte retrocesso no ambiente digital; **(ii)** torna os usuários mais vulneráveis; e **(iii) desincentiva** o uso de ferramentas que conferem mais praticidade e eficiência às atividades.

1

[https://resultadosdigitais.com.br/marketing/estatisticas-redes-sociais/#:~:text=Estat%C3%ADsticas%20gerais%20de%20Redes%20Sociais,usu%C3%A1rios%20de%202021%](https://resultadosdigitais.com.br/marketing/estatisticas-redes-sociais/#:~:text=Estat%C3%ADsticas%20gerais%20de%20Redes%20Sociais,usu%C3%A1rios%20de%202021%20)

PL 613/2022 | CONCLUSÃO**REJEIÇÃO**

Ainda que busque tornar a internet mais segura, o PL vai na direção contrária ao subverter os princípios e conceitos fundamentais do uso da internet no Brasil. Na prática, a proposta coloca em risco direitos fundamentais de milhões de usuários injustificadamente, aumenta a vulnerabilidade dos usuários e incentiva atos criminosos. A internet deve continuar sendo um ambiente plural aberto e seguro, capaz de sustentar uma gama cada vez maior de aplicações que trazem grandes avanços sociais e econômicos.

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.

Felipe Melo França franca@cidadaniadigital.in
..... 11 974.170.905

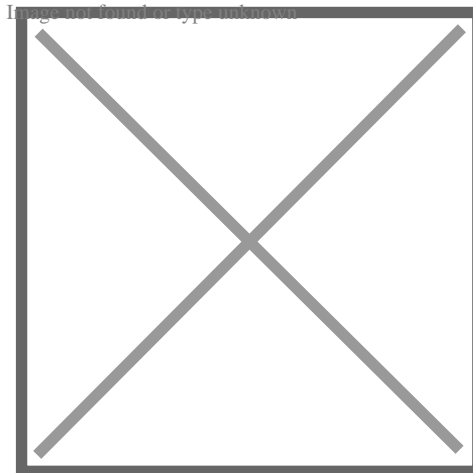
Beatriz Nóbrega bia@cidadaniadigital.in
..... 61 983.630.907

Rebeca Mota rebeca@cidadaniadigital.in
..... 61 981.008.822

Thalis Nascimento thalis@cidadaniadigital.in
..... 61 994.323.789

Walysson Barros barros@cidadaniadigital.in
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento yngrid@cidadaniadigital.in
..... 61 994.192.264



www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

18/10/2024

Date Created

09/01/2024